





## Agrupamento de Escolas de Albufeira

# Regimento Interno Bibliotecas Escolares

2023/24 - 2026/27

## Índice

| CAPÍTULO I - Bibliotecas Escolares  | 1       |
|---|---------|
| Artigo 1.º - Âmbito   | 3       |
| Artigo 2.º - Definição de Biblioteca Escolar                              | 3       |
| Artigo 3.º - Objetivos  | 4       |
| CAPÍTULO II – Gestão de Recursos Humanos                                  | 4       |
| Artigo 4.º - Horário de Funcionamento                                     | 4       |
| Artigo 5.º - Professor/a Bibliotecário/a                                  | 5       |
| Artigo 6.º - Equipa da Biblioteca Escolar                                 | 6       |
| Artigo 7.º - Assistentes de Biblioteca                                    | 6       |
| CAPÍTULO III - Gestão e Organização da Coleção                            | 7       |
| Artigo 8.º - Política documental: critérios gerais                        | 7       |
| Artigo 9.º - Divulgação da Coleção  | 7       |
| Artigo 10.º - Organização da Coleção                                      | 8       |
| CAPÍTULO IV - Acesso e Utilização   | 8       |
| Artigo 11.º - Acesso  | 8       |
| Artigo 12.º - Normas de Conduta   | 8       |
| Artigo 13.º - Direitos do Utilizador                                      | 9       |
| Artigo 14.º - Deveres do Utilizador                                       | 9       |
| Artigo 15.º - Coleção Impressa  | 10      |
| Artigo 16.º - Coleção e Equipamento Audiovisual, Informático e Multimédia | 12      |
| Artigo 17.º - Jogos Didáticos   | 13      |
| Artigo 18.º - Outros Equipamentos   | 13      |
| Artigo 19.º - Utilização das Instalações das BE                           | 14      |
| CAPÍTULO V – Articulação com outras estruturas pedagógicas                | 14      |
| Artigo 20.º - Procedimentos para um Trabalho Colaborativo                 | 14      |
| Artigo 21.º - Protocolos com os Departamentos e outras Estruturas Pedagó  | gicas15 |
| Artigo 22.º - Plano Nacional de Leitura                                   | 15      |
| Artigo 23.º - Outros Parceiros  | 15      |
| CAPÍTULO VI - Disposições Finais  | 16      |
| Artigo 24.º - Medidas Disciplinares                                       | 16      |
| Artigo 25.º - Disposições Diversas  | 16      |

#### CAPÍTULO I – Bibliotecas Escolares

#### Artigo 1.º - Âmbito

- 1. O Regimento Interno das Bibliotecas Escolares é um documento onde se encontram registados os princípios de organização e gestão das cinco Bibliotecas Escolares (BE) do Agrupamento de Escolas de Albufeira: BE da EB1/JI de Caliços; BE da EB1/JI da Correeira; BE da EB1/JI de Vale Pedras; BE da EB2,3 Dr. Francisco Cabrita e BE da Escola Básica e Secundária de Albufeira (EBSA).
- 2. As cinco BE encontram-se integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE).
- As BE, nas diferentes escolas do Agrupamento, embora possuam características próprias, constituem uma unidade orgânica e funcional com uma gestão e organização comuns, de acordo com as indicações da RBE.

#### Artigo 2.º - Definição de Biblioteca Escolar

- 1. A BE é um serviço de natureza pedagógica e cultural, orientado para o sucesso educativo, a formação pessoal e a informação cultural e educativa com vista à formação de membros da comunidade educativa ao nível das literacias da leitura, informação dos media e da aprendizagem ao longo da vida.
- 2. Desenvolve a sua intervenção de acordo com as necessidades dos utilizadores, dos projetos em curso e das orientações da RBE, nomeadamente: seleção, aquisição e tratamento da coleção; divulgação de recursos, de iniciativas e projetos; em situação curricular e extracurricular. As BE funcionam em espaços próprios onde são disponibilizados à comunidade educativa, em regime de livre acesso, documentos em diferentes suportes, que constituem recursos pedagógicos e didáticos para as atividades curriculares, extracurriculares, assim como para a ocupação de tempos livres.
- 3. Os serviços disponibilizados pelas BE poderão estar ao dispor da comunidade educativa e de outras entidades que a eles desejem recorrer, ficando essa possibilidade dependente de autorização prévia por parte da Direção do Agrupamento, com a concordância do respetivo/a Professor/a Bibliotecário/a e (PB) sem prejuízo do cumprimento do Plano Anual de Atividades (PAA) das BE, nem do regular funcionamento do serviço, a fim de não lesar os interesses dos utilizadores das BE.

4. As BE colaboram entre si e regem o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regimento.

#### Artigo 3.º - Objetivos

- Selecionar, adquirir e manter atualizada a coleção, em função das necessidades dos utilizadores e dos projetos/dasiniciativas que constam do PAA das BE.
- Contribuir para o sucesso escolar dos alunos, promovendo a igualdade de oportunidades educativas a todos os seus utilizadores.
- 3. Estimular nos alunos o prazer de ler e de escrever, assim como o interesse pela ciência, pela arte e pela cultura.
- 4. Associar a leitura, os livros e a frequência de bibliotecas à ocupação lúdica dos tempos livres.
- Divulgar os materiais impressos e não impressos que constituem a coleção das BE e disponibilizar informação útil e diversificada a todos os membros da comunidade educativa.
- 6. Fomentar o trabalho colaborativo através da aplicação do referencial *Aprender com a Biblioteca Escolar*.
- 7. Disponibilizar espaços e condições para a realização de atividades de estudo, de lazer e de ocupação dos tempos livres.
- 8. Promover a formação de utilizadores das BE.
- Apoiar estratégias de ligação da escola à comunidade e estabelecer parcerias com outras instituições a nível local, regional, nacional e internacional, sempre que for considerado oportuno para o desenvolvimento dos propósitos educativos e culturais das BE.
- 10. Zelar pela aplicação dos documentos orientadores da RBE no domínio da biblioteconomia e da portaria 192-A/2015 de 29 de junho.

#### **CAPÍTULO II – Gestão de Recursos Humanos**

#### Artigo 4.º - Horário de Funcionamento

 O horário de funcionamento das BE é definido, no início de cada ano letivo, em função dos recursos humanos disponíveis, e afixado em local visível e divulgado nos meios de comunicação digital próprios. 2. O horário deverá garantir, prioritariamente, o acesso dos utilizadores durante os períodos da manhã e da tarde.

#### Artigo 5.º - Professor/a Bibliotecário/a

- 1. As BE do Agrupamento de Escolas de Albufeira têm três PB cuja seleção foi realizada de acordo com a portaria 192-A/2015 de 29 de junho.
- 2. Os/as PB articulam entre si a gestão das cinco BE do Agrupamento, de forma colaborativa, transversal e equitativa, com o apoio da equipa e/ou assistentes da BE.
- Um do/as PB é designado/a pela Diretora do Agrupamento, Coordenador/a das Bibliotecas Escolares, sendo nessa qualidade membro do Conselho Pedagógico do Agrupamento.
- 4. Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho, compete aos PB:
  - a. assegurar o serviço de biblioteca para os alunos do Agrupamento;
  - b. promover a articulação das atividades das bibliotecas com os objetivos do Projeto
     Educativo do Agrupamento e dos Planos de Turma (PT);
  - c. assegurar a gestão dos recursos humanos afetos às BE;
  - d. garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos às bibliotecas;
  - e. definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
  - f. apoiar as atividades curriculares;
  - g. favorecer o desenvolvimento dos hábitos e das práticas de leitura e das literacias da informação e dos média, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento;
  - h. apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no PAA;
  - i. estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos em parceria com diversas entidades;
  - j. implementar os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pela RBE em articulação com os órgãos de Direção do Agrupamento;
  - k. representar as BE, nos termos do Regulamento Interno.
- 5. O mandato dos/as PB é o definido na portaria 192-A/2015, de 29 de junho.
- 6. O número de horas semanais correspondente ao desempenho das funções de PB é o definido na portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

#### Artigo 6.º - Equipa da Biblioteca Escolar

- 1. Os docentes que constituem a equipa das BE deverão ser designados de acordo com a portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.
- 2. Compete aos docentes da equipa colaborarem com os/as PB nas seguintes áreas:
  - a. gestão da coleção;
  - b. planificação e operacionalização do PAA;
  - c. apoiar os utilizadores na consulta e acesso à informação;
  - d. fazer cumprir o presente regimento.
- 3. O mandato da equipa das BE tem, preferencialmente, a duração do mandato dos/as PB.

#### Artigo 7.º - Assistentes de Biblioteca

- Os/as PB e as equipas devem ser apoiadas, por um/a, ou mais assistentes de biblioteca, em tempo integral, nomeado/a pela Direção do Agrupamento, de acordo com o seu perfil de competências, a sua experiência e qualificações técnicas.
- 2. Aos assistentes da biblioteca compete:
  - a. cumprir as normas estabelecidas no presente regimento;
  - b. fazer o atendimento regular;
  - c. auxiliar na elaboração da estatística de utilização da BE;
  - d. apoiar a execução do PAA das BE;
  - e. prestar os serviços disponibilizados pela BE e controlar a consulta dos recursos existentes e o empréstimo domiciliário ou para a sala de aula;
  - f. apoiar no tratamento técnico dos recursos existentes;
  - g. zelar pela conservação das instalações e dos respetivos equipamentos.
- 3. Para o desempenho das funções constantes no ponto anterior são considerados necessários os seguintes requisitos mínimos:
  - a. habilitações correspondentes à conclusão do 3.º ciclo do ensino básico;
  - frequência de uma ação de formação na área das BE e/ou de uma ação de formação na área das Tecnologias de Informação e de Comunicação;
  - c. frequência pelo menos de uma formação no Koha.

#### CAPÍTULO III - Gestão e Organização da Coleção

#### Artigo 8.º - Política documental: critérios gerais

- 1. Envolver as estruturas pedagógicas e de gestão do Agrupamento.
- 2. Respeitar o Currículo Nacional e o Projeto Educativo do Agrupamento.
- 3. Definir a responsabilidade da sua execução:
  - a. o/a professor(a) coordenador (a) e demais PB serão os principais responsáveis pela aplicação e execução da política documental tendo o auxílio do serviço de apoio às bibliotecas escolares (SABE);
  - b. o/a PB, com a colaboração da equipa, decidirá a natureza da seleção e aquisição dos fundos documentais (considerando as propostas dos utilizadores – alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação), de acordo com a dotação orçamental atribuída;
  - c. o/a PB, com a colaboração da equipa, decidirá sobre a necessidade de desbate/abate da coleção, tendo em conta os seguintes critérios:
    - i. a deterioração dos documentos;
    - ii. duplicação em excesso de exemplares do mesmo título;
    - iii. alterações curriculares;
    - iv. economia de espaço;
    - v. ausência de empréstimos num período superior a 10 anos.
- 4. Os procedimentos de tratamento da coleção decorrem das normas internacionais de catalogação, classificação e indexação e das adaptações nacionais, nomeadamente as Regras Portuguesas de Catalogação, a Tabela de Classificação Decimal Universal (CDU) e a Lista de Cabeçalhos de Assunto para Bibliotecas.
- 5. O software empregue na catalogação, classificação e indexação da coleção das cinco BE do Agrupamento e da Biblioteca Municipal Lídia Jorge, é o Koha.

#### Artigo 9.º - Divulgação da Coleção

- 1. Das BE do agrupamento:
  - a. o catálogo eletrónico da coleção encontra-se disponível para consulta on-line.
  - b. nos locais e suportes apropriados, digitais ou em presença, são divulgadas as novas aquisições.

#### Artigo 10.º - Organização da Coleção

- Na BE do Agrupamento, os livros encontram-se organizados por classes numéricas e por temas, segundo a Classificação Decimal Universal, e de acordo com o seguinte código de cores:
  - a. 0 Generalidades Branco
  - **b.** 1 Filosofia | Psicologia -Lilás
  - c. 2 Religião Verde
  - **d.** 3 Ciências Sociais Amarelo
  - e. 5 Matemática | Ciências Naturais Laranja
  - f. 6 Medicina | Tecnologia Rosa
  - g. 7 Arte | Desporto Cinzento
  - **h.** 8 Literatura Azul
  - i. 9 Geografia | Biografias | História Vermelho
- 2. Os documentos em suporte CD, ou DVD, estão organizados por classes, distribuídos por ordem alfabética.

#### CAPÍTULO IV - Acesso e Utilização

#### Artigo 11.º - Acesso

- 1. Tem acesso às BE toda a comunidade escolar do Agrupamento.
- 2. Às BE do Agrupamento podem ainda ter acesso os membros da comunidade educativa e os parceiros institucionais dos projetos desenvolvidos pela BE.
- 3. No decurso das atividades constantes do PAA, é permitido o acesso a outros agentes educativos ou a convidados, sendo as condições de acesso definidas no âmbito da planificação da iniciativa, com anuência do/a PB.
- 4. Os espaços das BE, como recurso pedagógico, podem ser utilizados por turmas ou grupos de alunos, desde que devidamente acompanhadas pelos respetivos professores e tendo sido previamente acordados com o/a PB ou com os assistentes da biblioteca, as condições em que tal utilização se fará, sem prejuízo do cumprimento do PAA da respetiva biblioteca.

#### Artigo 12.º - Normas de Conduta

1. A permanência nas instalações da BE obriga a um comportamento que se coadune com os

princípios de civismo e de respeito pelos elementos da equipa das BE e pelos utilizadores que aí se encontram; qualquer atitude de desvio a esses princípios será analisada em conformidade com as regras de atuação que constam no Regulamento Interno do Agrupamento.

- 2. No espaço das BE não é permitida a entrada de utilizadores:
  - a. a consumir alimentos e/ou bebidas;
  - b. a falar em voz alta e/ou a gritar, a correr e/ou a saltar;
  - c. a usar brinquedos, consolas de jogos, telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos que perturbem o funcionamento da BE;
  - d. a usar bonés, chapéus e/ou óculos de sol.
- 3. É expressamente proibido rasgar, riscar, sublinhar, pintar, escrever ou danificar qualquer material documental.
- 4. O utilizador deve alertar o/a PB, um/a professor/a da equipa ou o/a assistente da biblioteca de serviço para possíveis estragos que encontre no documento consultado.

#### Artigo 13.º - Direitos do Utilizador

- 1. O utilizador das BE tem os seguintes direitos:
  - a. utilizar todos os serviços colocados à sua disposição;
  - b. consultar livremente os catálogos informatizados;
  - retirar das estantes os materiais para consulta, leitura, visionamento e audição em presença;
  - d. requisitar materiais para consulta, leitura, visionamento e audição que se destinem à utilização domiciliária ou na sala de aula;
  - e. realizar trabalhos de pesquisa na Internet utilizando ferramentas digitais diversas;
  - f. participar nas atividades promovidas pela BE;
  - g. dispor de um ambiente propício à leitura, ao estudo e à elaboração de trabalhos individuais ou em grupo;
  - h. apresentar sugestões e/ou reclamações fundamentadas relativamente ao funcionamento da BE.

#### Artigo 14.º - Deveres do Utilizador

- 1. O utilizador da BE tem os seguintes deveres:
  - a. cumprir as normas estabelecidas no presente regimento e os "Deveres específicos dos

- alunos" constantes no Regulamento Interno do Agrupamento;
- respeitar e cumprir as indicações transmitidas pelo/a PB, por professores da equipa da
   BE e/ou pelos assistentes em serviço na BE;
- c. fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- d. não alterar o posicionamento do mobiliário e do equipamento;
- e. manter limpo e arrumado o espaço, o mobiliário e os materiais utilizados;
- f. preencher os impressos próprios para requisição de fundo documental, equipamentos e espaços e os impressos necessários para fins estatísticos, quando tal for solicitado;
- g. solicitar sempre, na zona de atendimento, o acesso e uso de computadores/Internet, a utilização de equipamento audiovisual e o uso de jogos didáticos;
- h. manter e devolver, em bom estado de conservação, os documentos que lhes são facultados para consulta ou empréstimo;
- i. cumprir o prazo estipulado para a devolução do documento requisitado;
- j. indemnizar a BE pelos danos ou pelas perdas que sejam da sua inteira responsabilidade, ficando obrigado a proceder à substituição do documento por um exemplar igual em bom estado;
- k. se a obra a substituir se encontrar esgotada no editor, deve proceder ao pagamento integral do seu valor comercial, reembolsando a BE na importância correspondente ao custo da última edição;
- I. em casos devidamente ponderados e aceites pelo/a PB, ao utilizador poderá não ser aplicado o disposto nas duas alíneas anteriores; deverá, no entanto, proceder à restituição de um documento da mesma coleção ou temática.

#### 2. São ainda deveres do utilizador:

- a. deixar as mochilas e outros objetos nos armários/estantes disponibilizados na BE,
   devendo ser portador apenas do material necessário ao trabalho a realizar;
- colocar os documentos impressos consultados no carrinho "livros para arrumar" ou outro lugar próprio para o efeito e devolver na zona de atendimento, após consulta, os documentos não impressos

#### Artigo 15.º - Coleção Impressa

- 1. A leitura presencial da coleção impressa deve respeitar as seguintes normas:
  - a. pode ser consultado todo o material documental disponível nas várias estantes;
  - b. o utilizador deve consultar os documentos solicitados no espaço destinado para esse

efeito;

- c. depois da consulta, os materiais deverão ser colocados nos recipientes e/ou locais assinalados para esse efeito, cabendo aos elementos da equipa ou aos assistentes a sua posterior arrumação no lugar correto.
- 2. A leitura na sala de aula da coleção impressa deve respeitar as seguintes normas:
  - a. pode ser requisitado todo o material documental, desde que a sua ausência, não inviabilize a sua possível utilização por outros utentes;
  - b. a requisição tem de ser efetuada pelo/a professor/a ou educador/a que deverá, dentro do horário da BE, levantar e devolver, ele próprio, os materiais requisitados.
- 3. A leitura domiciliária da coleção impressa deve respeitar as seguintes normas:
  - a. pode ser requisitado todo o material impresso das BE, à exceção de:
    - -obras gerais (enciclopédias, atlas, dicionários, gramáticas, anuários);
    - -obras de elevada procura e de que só exista um exemplar;
    - -obras raras e de difícil aquisição ou de elevado valor bibliográfico;
    - -obras que estejam a ser utilizadas em exposições;
    - -obras em deficiente estado de conservação ou frágeis e passíveis de se danificarem facilmente;
  - b. a requisição é feita através do programa Koha;
  - c. a periodicidade pode ser renovada, caso as obras não tenham sido solicitadas, entretanto, por outro utilizador;
  - d. quando o utilizador não proceder à devolução da obra requisitada no prazo estabelecido, será contactado por um/a assistente da BE, para que faça a entrega com a maior brevidade possível e dentro de um período não superior a dois dias úteis;
  - e. as BE reservam-se o direito de recusar novo empréstimo domiciliário a utilizadores responsáveis pela posse prolongada e abusiva das obras, pela perda ou pelo dano das mesmas;
  - f. considera-se dano de uma obra dobrar, rasgar, cortar, escrever, desenhar, riscar, sublinhar, sujar ou molhar as suas folhas ou capas;
  - g. o utilizador não pode requisitar mais nenhum documento se ainda tiver algum em sua posse, com atraso;
  - todos os documentos terão de ser devolvidos até à antepenúltima semana de aulas do terceiro período; a partir desta data, qualquer empréstimo deverá ter a aprovação do/a PB

#### Artigo 16.º - Coleção e Equipamento Audiovisual, Informático e Multimédia

- 1. O uso presencial da coleção e do equipamento audiovisual, informático e multimédia deve respeitar as seguintes normas:
  - a. o acesso está sujeito a solicitação feita na área de atendimento das BE;
  - b. o uso destes equipamentos depende da sua disponibilidade no momento da solicitação,
     bem como do fluxo de utilizadores a atender na BE;
  - c. o uso de computadores pessoais é permitido, mas os seus proprietários e utilizadores
     são os únicos responsáveis pelo seu manuseamento e segurança;
  - d. o número máximo de utilizadores por qualquer equipamento é de um; no caso dos computadores e, quando se tratar de um trabalho de pares, o número máximo é de dois;
  - e. a utilização específica dos computadores da BE deve obedecer ao seguinte:
    - i. o processamento de texto e as pesquisas na *Internet* para atividades escolares ou de natureza didática e pedagógica têm prioridade em relação às de natureza lúdica e de ocupação de tempos livres;
    - ii. os utilizadores podem gravar trabalhos em disco externo ou em *pendrive*, após verificação de ausência de vírus nestes suportes;
  - iii. o período de utilização dos equipamentos informáticos pelo mesmo utente depende do fluxo de utilizadores na biblioteca e respetivas solicitações;
  - iv. não alterar qualquer configuração nos computadores ou no *software* neles instalados;
  - v. não instalar novo *software* nos computadores, incluindo o que for obtido através da *Internet*;
  - vi. não consultar páginas de conteúdo impróprio para menores de 18 anos;
  - vii. não consultar *sites* ou páginas por maiores de 18 anos que veiculem conteúdos inconciliáveis com os propósitos cívicos e culturais da escola pública;
  - viii. não manusear jogos que não tenham um cariz didático;
  - f. durante a utilização dos computadores, sempre que surgir alguma situação imprevista, o utilizador deve solicitar o apoio do/a PB, professores da equipa da BE e/ou pelos assistentes em serviço na BE; em caso algum deverá tentar resolver sozinho eventuais problemas técnicos ocorridos;
  - g. terminadas as tarefas, os utilizadores devem ter o cuidado de fechar o(s) programa(s)
     utilizados;

- h. a audição de som dos computadores, é feita com uso obrigatório de auscultadores, com exceção das situações de atividades em grupo, devidamente acompanhadas pelo/a professor/a;
- i. na zona de audiovisuais, só é permitida a permanência de utilizadores em lugar sentado;
- j. qualquer anomalia detetada pelos utilizadores deve ser imediatamente comunicada ao/à PB, aos professores e assistentes em serviço na BE;
- k. a utilização indevida ou negligente do material que resulte na sua deterioração é da responsabilidade do utilizador, que deverá assumir o pagamento correspondente ao arranjo ou à sua restituição por via da aquisição de novo material ou equipamento;
- 2. O empréstimo domiciliário da coleção audiovisual, informática e multimédia deve respeitar as seguintes normas:
  - a. pode ser requisitado todo o material em suporte multimédia, exceto, no caso dos alunos, os documentos de natureza didático-pedagógica;
  - b. a requisição depende da disponibilidade existente no momento da solicitação.

#### Artigo 17.º - Jogos Didáticos

- 1. Nas BE dos EB1 JI e 2º ciclos, os jogos didáticos apenas podem ser requisitados pelos professores ou pelos educadores para uso em sala de aula.
- 2. Os jogos didáticos não podem ser requisitados para uso domiciliário.
- 3. A utilização dos jogos didáticos é da responsabilidade exclusiva de quem os requisitou.
- 4. A utilização presencial dos jogos didáticos deverá ser feita em silêncio, de forma a não perturbar o ambiente de trabalho e de estudo na biblioteca.
- 5. Os utilizadores serão responsáveis por qualquer dano provocado no material requisitado.

#### Artigo 18.º - Outros Equipamentos

- 1. No conjunto das cinco BE do Agrupamento existem alguns equipamentos que podem ser requisitados através do preenchimento de impresso próprio na BE onde exista o equipamento solicitado: computador portátil, tablets, colunas. A requisição deverá ser feita com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e para dias e horas em que o equipamento pretendido esteja disponível, sem prejuízo do cumprimento do PAA da BE.
- 2. O equipamento requisitado deverá ser levantado na BE pelo professor requisitante e devolvido pelo próprio dentro do horário da BE.
- 3. No ato de devolução do equipamento, o requisitante deverá indicar, por escrito, possíveis

- anomalias no funcionamento do equipamento, caso as tenha verificado.
- 4. Em caso de anomalia resultante de um incorreto uso do equipamento requisitado, o utilizador será responsabilizado pelos danos causados.
- 5. O professor requisitante deverá conhecer o funcionamento específico dos equipamentos solicitados, a fim de poder utilizá-los adequadamente. Cabe-lhe a responsabilidade exclusiva pelo uso do material requisitado;
- 6. A utilização deste equipamento fora do recinto escolar só pode ser feita a título excecional, com autorização expressa da Direção do Agrupamento e com a concordância do/a PB.

#### Artigo 19.º - Utilização das Instalações das BE

- A utilização das BE para a realização de atividades ou de aulas é da responsabilidade dos respetivos professores ou educadores titulares da turma, em colaboração com o/a PB e sem prejuízo do cumprimento do PAA da biblioteca, através do preenchimento de um impresso próprio que deve ser solicitado na área de atendimento da BE.
- 2. A boa utilização do espaço e dos equipamentos disponíveis, incluindo a sua arrumação após a utilização, será da responsabilidade dos professores/educadores requisitantes.

# CAPÍTULO V – Articulação com outras estruturas pedagógicas

#### Artigo 20.º - Procedimentos para um Trabalho Colaborativo

1. As Bibliotecas Escolares, através dos PB ou do/a Coordenador/a da equipa das bibliotecas, sempre que tal se revelar oportuno, encetarão contactos, reuniões de trabalho, de caráter formal ou informal, individualmente ou em grupo, com os membros da equipa das BE/entre Professores Bibliotecários/com os docentes, designadamente os docentes envolvidos nos projetos e iniciativas do PAA das bibliotecas, com as estruturas de coordenação (Coordenadores de Departamento, Delegados de Grupos Disciplinares, Coordenadores de Estabelecimento, Coordenadores dos Diretores de Turma e outros responsáveis por estruturas pedagógicas do Agrupamento), com a Direção do Agrupamento, a fim de serem abordados assuntos relacionados com a gestão e a execução do PAA das bibliotecas e outros considerados relevantes para o cumprimento do presente Regimento Interno.

#### Artigo 21.º - Protocolos com os Departamentos e outras Estruturas Pedagógicas

- A cada final do ano letivo os/as PB solicitam aos Coordenadores dos Departamentos, as necessidades de materiais impressos referentes aos seus grupos disciplinares, cabendo ao Coordenador/a das Bibliotecas Escolares o encaminhamento das necessidades à Direção.
- 2. As BE manterão a RBE informada dos respetivos planos de ação, dos PAA das BE e de outras iniciativas levadas a cabo, nomeadamente, no que diz respeito à política documental e aos programas de promoção das literacias da leitura, da informação e dos media. A informação será prestada através da plataforma eletrónica da RBE, por via do preenchimento das Bases de Dados das Bibliotecas e respetivo relatório de execução; dos Planos de Melhoria das Bibliotecas e respetivos relatórios de execução; da avaliação das Bibliotecas e respetivos relatórios de execução. Destes relatórios cabe ao professor/a bibliotecário/a coordenador dar conhecimento à Direção do Agrupamento e proceder à apresentação anual dos dados ao Conselho Pedagógico. Sempre que necessário, as BE manter-se-ão em contacto com a Coordenadora Interconcelhia da RBE e com a Rede de Bibliotecas Municipais de Albufeira da Câmara Municipal de Albufeira, para tratar de assuntos de interesse das BE.

#### Artigo 22.º - Plano Nacional de Leitura

- A parceria com este programa governamental é concretizada através da candidatura, efetuada pelas Bibliotecas Escolares, aos concursos instituídos pelo Plano Nacional de Leitura (PNL), e através da aplicação das verbas atribuídas, em caso de aprovação da referida candidatura.
- 2. Cabe aos/às PB dar conhecimento das atividades realizadas no âmbito dos projetos do PNL executados no agrupamento, quer através dos canais próprios de difusão (página/site institucional e redes sociais oficiais), quer através do preenchimento da plataforma eletrónica do PNL disponível para o efeito.
- 3. A Direção deve nomear um docente externo às BE, para coordenar o PNL.

#### Artigo 23.º - Outros Parceiros

1. As BE procurarão efetuar parcerias com outros organismos, sempre que tal se julgue pertinente e exequível.

#### **CAPÍTULO VI - Disposições Finais**

#### Artigo 24.º - Medidas Disciplinares

 O desrespeito pelas normas deste regimento pode acarretar a aplicação de medidas disciplinares previstas no Regulamento Interno do Agrupamento, nomeadamente a suspensão do direito de frequência das BE.

#### Artigo 25.º - Disposições Diversas

- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo/a Professor/a Bibliotecário/a afeto
  à respetiva Biblioteca Escolar, que consultará, se necessário, a Direção do Agrupamento, o
  Conselho Pedagógico ou o Conselho Geral.
- 2. Existem assuntos mais específicos de gestão das BE que se encontram no Manual de Procedimentos, Política de Desenvolvimento da Coleção e Manual de Avaliação da Coleção que foram elaborados pelo Grupo de Trabalho dos Professores Bibliotecários de Albufeira.
- 3. O presente regimento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico, e tem uma validade de quatro anos.
- 4. O Regimento poderá ser revisto a qualquer momento, por decisão dos órgãos citados no ponto 1. do presente artigo ou por proposta dos Professores Bibliotecários e do/a Coordenador/a da Equipa das BE sempre que houver necessidade de atualização ou revisão do presente documento.
- 5. Após a sua aprovação, o Regimento deverá ser divulgado à comunidade escolar.

As professoras bibliotecárias:

Márcia Saraiva

Manuela Jorge

Soraia Ferreira

#### PARECER DO CONSELHO PEDAGÓGICO

| Parecer favorável, por unanimidade, do Conselho Pedagógico, na reunião realizada em 26/07/2024. |
|---|
| A Presidente do Conselho Pedagógico   |
| Ilena Maria Cabrita Luís Candeias Gonçalves   |
|   |
| PARECER DO CONSELHO GERAL   |
| Parecer favorável, por unanimidade, do Conselho Geral, na reunião realizada em 31/07/2024.      |
| O Presidente do Conselho Geral  |
| José Guilherme Proença  |
|   |